

**Processo nº 2090.01.0013358/2024-45**

Montes Claros, 15 de julho de 2025.

**Procedência: Despacho nº 203/2025/FEAM/URA NM - CAT**

**Destinatário(s): @destinatarios\_virgula\_espaco@**

**Assunto:** Despacho para Arquivamento do Processo Administrativo SLA nº 528/2024 – INALCOR ALIMENTOS LTDA

### **DESPACHO**

Em 22/03/2024 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o Processo Administrativo nº 528/2024, referente à solicitação de Licença Ambiental Concomitante (LAC1), englobando as fases de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO), para fins de ampliação do empreendimento INALCOR ALIMENTOS LTDA, localizado no município de Corinto/MG.

O empreendimento pretende realizar a ampliação das seguintes atividades, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- D-01-02-4 – Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.), com capacidade instalada de 600 cabeças/dia;
- D-01-05-8 – Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, com capacidade instalada de 20 t de matéria-prima/dia.

A classe predominante resultante é 5, e o fator locacional resultante é 0, enquadrando o empreendimento na modalidade de LAC1.

Considerando que, por meio da plataforma ECOsistemas – Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), foram solicitadas informações técnicas complementares ao empreendedor em 16/05/2024, com vistas à continuidade da análise do processo;

Considerando que, em 12/07/2024, foi protocolada solicitação de sobretempo do prazo por 12 meses, devidamente justificada;

Considerando que, em 15/07/2025, o empreendedor protocolou, por meio da plataforma SLA, ofício solicitando formalmente o arquivamento do processo, alegando alterações significativas nas condições de mercado que inviabilizaram a realização dos investimentos previstos para a ampliação da planta industrial;

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que prevê o arquivamento do processo administrativo quando requerido pelo empreendedor;

A equipe técnica da URA NM/FEAM sugere o **arquivamento** do requerimento de Licença Ambiental Concomitante (LAC1), nas fases de LP+LI+LO, referente ao Processo Administrativo SLA nº 528/2024, do empreendimento INALCOR ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 25.992.256/0001-53, localizado no município



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/07/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernando Novaes Ferreira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/07/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/07/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/07/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 16/07/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118216239** e o código CRC **81566B5C**.

**Processo nº 2090.01.0013358/2024-45**

Montes Claros, 18 de julho de 2025.

**Procedência: Despacho nº 52/2025/FEAM/URA NM - CCP**

**Destinatário(s): @destinatarios\_virgula\_espaco@**

<b>Empreendimento:</b> <b>INALCOR ALIMENTOS LTDA.</b>	Município: <b>Corinto/MG</b>
<b>Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo</b>	
De: <b>Rafaela Câmara Cordeiro</b>	Unidade Jurídica: <b>CCP – URA NM</b>
De acordo: <b>Yuri Rafael de Oliveira Trovão</b>	Unidade Jurídica: <b>Coordenador de Controle Processual da URA NM</b>
Para: <b>Mônica Veloso de Oliveira</b>	Unidade Jurídica: <b>Chefe Regional da URA Norte de Minas</b>

Senhora Chefe Regional,

Em 15/07/2025, o empreendedor **INALCOR ALIMENTOS LTDA.**, por meio de sua representante, requereu, dentro do processo SLA nº 528/2024, o arquivamento do mesmo, devido a “alterações significativas nas condições de mercado, que inviabilizaram a realização dos investimentos previstos para a ampliação da planta indústria”.

Em sequência, no processo SEI 2090.01.0013358/2024-45, referente ao processo de licenciamento SLA nº 528/2024, a Coordenadoria de Apoio Técnico da URA NM emitiu um despacho concordando com o pedido do empreendedor, com base no art. 33, inciso I, do Decreto 47.383/2018.

O art. 33 do Decreto 47.383/2018 disciplina:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

**I - a requerimento do empreendedor;**

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das

despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Ainda sobre o ato de arquivamento, a Instrução de Serviço 06/2019 assim disciplina:

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

• **A requerimento do empreendedor;**

Isso posto, tendo em vista a solicitação do empreendedor, em obediência ao disposto no decreto e na instrução acima referidos, deve o processo ser encaminhado ao arquivamento

Assim,

**Considerando** que o empreendedor solicitou o arquivamento do processo;

**Considerando** que o Decreto 47.383/2018 prevê o arquivamento do processo de licenciamento quando houver requerimento do empreendedor;

Sugerimos o arquivamento do mencionado processo.

Em caso de necessidade, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica da FEAM para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Encaminhe-se os dados do presente processo para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Camara Cordeiro, Servidora Pública**, em 18/07/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118499723** e o código CRC **A9EA8E8A**.

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

A Chefe Regional da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o teor do Ofício da **INALCOR ALIMENTOS LTDA.**, contido no processo SLA nº 528/2024, no qual o empreendedor requer o arquivamento deste seu processo de licenciamento ambiental;

**Considerando** o despacho da Coordenadoria de Apoio Técnico e o parecer da Coordenadoria de Controle Processual, no qual a equipe URA NM concorda com a solicitação do empreendedor;

**Considerando**, desta forma, a regra prevista no art. 33, incisos I, do Decreto 47.383/2018, que prevê o arquivamento do processo de licenciamento ambiental quando este assim solicitar;

Determino o arquivamento do Processo Administrativo SLA nº 528/2024, do empreendedor/empreendimento **INALCOR ALIMENTOS LTDA.**, no município de Corinto-MG.

Encaminhe-se os dados do presente processo ao setor responsável, para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Remetam-se os autos à Assessoria Jurídica da FEAM para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa do Estado caso haja débito de natureza ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 18/07/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118499821** e o código CRC **7E5AF407**.

Ofício FEAM/URA NM - CCP nº. 11/2025

Montes Claros, 18 de julho de 2025.

**Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0013358/2024-45].

Prezados Senhores,

Servimo-nos do presente para informar que esta Unidade Regional procedeu ao arquivamento do Processo Administrativo SLA nº 528/2024, do empreendedor/empreendimento **INALCOR ALIMENTOS LTDA., CNPJ 25.992.256/0001-53**, no município de Corinto-MG, motivado pela solicitação do empreendedor.

Salientamos que o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto no Decreto 47.383/18 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Atenciosamente,

---

**Mônica Veloso de Oliveira**  
**Chefe Regional da URA Norte de Minas**



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 18/07/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **118499994** e  
o código CRC **76C6519A**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0013358/2024-45

SEI nº 118499994

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012